

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e nove, às onze horas, na Sala de Reunião do SINEPE-MT, Rua. Mal Deodoro, 455 - Araés - Cuiabá-MT, com a presença dos: Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT (Gelson Menegatti Filho), Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT (Profa. Nara Teixeira de Souza) e o Assessor Jurídico do Sintrae-MT (Dr. Edmar Costa). A seguir, passou-se à discussão e deliberação dos assuntos da pauta: - Negociação do índice de reajuste salarial previsto na Cláusula 3ª, § 2º da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, a seguir passou-se a discutir os índices objetos da presente reunião. Após discussões deliberou-se que em virtude do previsto na **Cláusula 3ª, §2º, da CCT 2008/2010**, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a conceder, a partir de 1º de maio de 2009, reajuste salarial no percentual de 7,05% (sete inteiros vírgula zero cinco por cento), aplicado sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2008. Igualmente, os pisos salariais de que tratam as cláusulas 30 e 31, da CCT 2008/2010, também são ajustados; seguem abaixo os valores já acrescidos do devido reajuste avençado: **CLÁUSULA 30**

Parágrafo Único - Ao 1º/5/2009, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

NIVEL DE ENSINO		A PARTIR DE 1º/5/2009
I.	Educação infantil	7,12
II.	Ensino Fundamental I a IV	7,12
III.	Ensino Fundamental V a IX	7,71
IV.	Ensino Supletivo (Fundamental)	7,71
V.	Ensino Médio e Técnico-profissional	9,04
VI.	Ensino Supletivo (Médio)	9,04
VII.	Ensino Especial	9,04
VIII.	Informática	12,78
IX.	Cursos Livres, Idiomas e Preparatórios para concursos	15,44
X.	Escolas de Música, Artes, Danças, Natação, Academias e outros.	15,44
XI.	Pré-Vestibulares	17,18
XII.	Educação Superior	18,73

CLÁUSULA 31 – Ao 1º/5/2009, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos para ingresso e remuneração na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Coordenador(a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/5/2009
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 1.452,01
De 5ª a 9ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 1.615,68
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.899,77
Cursos Livres	R\$ 1.899,77
Cursos de Idiomas	R\$ 1.899,77

II. Coordenador(a) de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/5/2009
Ensino Superior	R\$ 3.165,90

III. Bibliotecário(a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/5/2009
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 1.157,40
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 1.827,78
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 2.435,21

a) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

b) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 do item III desta cláusula.

c) Auxiliar de Biblioteca - É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário.

IV. Secretário(a) Escolar, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 1.157,40

V. Tesoureiro(a), Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 1.157,40

VI. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 791,47

VII. Telefonista, auxiliar de biblioteca, digitador(a) e diagramador(a) para 6 (seis) horas diárias:

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 631,30

VIII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de Pátio), Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, vigia, porteiro, auxiliar de manutenção e motorista, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 631,30

IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 6 (seis) horas.

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 631,30

X. Serviços gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais.

Nível de Ensino	A PARTIR DE 1º/5/2009
Todos os níveis de ensino	R\$ 500,00

Alteração e inclusão das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 56** - Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas nos dias 14 de novembro de 2007, 18 de outubro de 2008 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT, até 10 (dez) de junho de 2009, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2009; até 15 (quinze) de setembro de 2009, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2009, ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 494.567-0, agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A e/ou Conta Corrente N.º. 1654-5, agência 0016 – Caixa Econômica Federal. **Parágrafo Único** - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras terão desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal. **CLÁUSULA 56 A** - Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1,5% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, até o dia 15 do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT. Este é o teor da ata que eu, Oliveira Pereira dos Santos, lavrei e que vai assinada por mim e pelo presente a reunião.


Nara Teixeira de Souza
Presidente - SINTRAE-MT


Gelson Menegatti Filho
Presidente SINEPE-MT